



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vera Cruz - BA

Terça-feira • 20 de fevereiro de 2024 • Ano VIII • Edição N° 681



QR CODE

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
REQUERIMENTO (N° 01/2024)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
CONTRATO (N° 003/2024)	3
EXTRATO (CONTRATO N° 003/2024)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: Estácio Lima dos Santos

<http://camaraveracruz.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

REQUERIMENTO (Nº 01/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 16110348/0001-71
ESTADO DA BAHIA



REQUERIMENTO N.º 01/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vera Cruz
Estácio Lima dos Santos

BANCADA DE OPOSIÇÃO

Os Vereadores com assento nessa Eminentíssima Casa Legislativa, subscritores do presente ofício, vêm à presença de Vossa Excelência, comunicar à **Mesa Diretora** que a partir dessa data fica formalmente criada a **BANCADA DE OPOSIÇÃO** na Câmara de Vereadores do município de Vera Cruz – Bahia, com espeque nos artigos 33 e 36 do Regimento Interno.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos protestos de estima e consideração.

Vera Cruz, 20 de fevereiro de 2024.

RICARDO VELLOSO FACÓ – PSDB
JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTANA – PP
FÁBIO COSTA DE BRITO – PC do B
ELIOMAR BARBUDA DE FREITAS – PP
JOSÉ BONFIM BATISTA DE JESUS – PC do B
HILDEGARDO DE CARVALHO CÂMERA NETO - REPUBLICANOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO (Nº 003/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 16110348/0001-71
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de produção de mídias sociais, incluindo a criação de artes gráficas e captação de fotografias, vídeos e produção audiovisual, suporte aos setores na captação de fotografias e edição das mesmas, produção de textos para redes sociais, bem como aplicação de estratégias de marketing digital e gestão de redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Vera Cruz – BA.

CONTRATADA: 34.645.219 FELIPE ALEXSANDER ALMEIDA DE FREITAS

Rua São Bento, 73, Mar Grande, CEP 44470-000 - Vera Cruz-Bahia.
✉ camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br @camaradeveracruz camaramunicipaldeveracruz-ba

<http://camaraveracruz.ba.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 16110348/0001-71
ESTADO DA BAHIA



Contrato nº 003/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE-SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE VERA CRUZ-BAHIA E A
EMPRESA 34.645.219 FELIPE ALEXSANDER
ALMEIDA DE FREITAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob nº 16.110.348/0001-71, com sede na Rua São Bento, nº 73, Mar Grande, CEP 44470-000 - Vera Cruz-BA, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Estácio Lima Dos Santos, doravante designado por **CONTRATANTE** e a empresa **34.645.219 FELIPE ALEXSANDER ALMEIDA DE FREITAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.645.219/0001-60, situada na Rua Três de Maio, nº. 20, Pituáçu, Salvador/BA - CEP 41.740-530, representado pelo Senhor Felipe Alexsander Almeida De Freitas, brasileiro, comerciante, portador do documento de identidade RG nº. 1531190987 SSP/BA e CPF sob o nº 072.143.265-40, residente e domiciliado em Salvador - BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2024 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o presente objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de produção de mídias sociais, incluindo a criação de artes gráficas e captação de fotografias, vídeos e produção audiovisual, suporte aos setores na captação de fotografias e edição das mesmas, conforme condições descritas no termo de referência e proposta da contratada que são partes integrantes deste contrato.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O termo de referência que embasou a contratação;
- II. O Aviso de Contratação Direta;
- III. A proposta do Contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

Este contrato tem início de sua vigência na data da assinatura com término em 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

- I. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

Rua São Bento, 73, Mar Grande, CEP 44470-000 - Vera Cruz-Bahia.
✉ camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br @camaradeveracruz camaramunicipaldeveracruz-ba



CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 16110348/0001-71
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de execução dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

O valor global do contrato é de R\$49.500,00(quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

A Câmara efetuará o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias ou até o quinto dia útil ao mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Rua São Bento, 73, Mar Grande, CEP 44470-000 - Vera Cruz-Bahia.
✉ camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br @camaradeveracruz #camaramunicipaldeveracruz-ba



CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 16110348/0001-71
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado através de termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII -Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Parágrafo Único - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Prestar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior
- IV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e ferramentas demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade

Rua São Bento, 73, Mar Grande, CEP 44470-000 - Vera Cruz-Bahia.
✉ camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br @camaradeveracruz camararamunicipaldeveracruz-ba



CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DE PRESIDÊNCIA
CNPJ 16110348/0001-71
ESTADO DA BAHIA



a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

X - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

XVI - Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;

XVII - responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XVIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste contrato será acompanhada e coordenada pelo servidor responsável nomeado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Rua São Bento, 73, Mar Grande, CEP 44470-000 - Vera Cruz-Bahia.
© camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br @camaradeveracruz camaramunicipaldeveracruz-ba



CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 16110348/0001-71
ESTADO DA BAHIA



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2027.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Rua São Bento, 73, Mar Grande, CEP 44470-000 - Vera Cruz-Bahia.
✉ camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br @camaradeveracruz #camaramunicipaldeveracruz-ba



CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DE PRESIDÊNCIA
CNPJ 16110348/0001-71
ESTADO DA BAHIA



III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f)

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021.

Rua São Bento, 73, Mar Grande, CEP 44470-000 - Vera Cruz-Bahia.
✉ camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br @camaradeveracruz #camaramunicipaldeveracruz-ba



CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ 16110348/0001-71
ESTADO DA BAHIA



Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato está prevista no orçamento de 2024 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01.00– Câmara de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato se rege pela Lei 14.133/21 e pelo procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2024, Processo Administrativo n. 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Rua São Bento, 73, Mar Grande, CEP 44470-000 - Vera Cruz-Bahia.

✉ camaramunicipaldeveracruz@bol.com.br @camaradeveracruz #camaramunicipaldeveracruz-ba



CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
GABINETE DE PRESIDÊNCIA
CNPJ 16110348/0001-71
ESTADO DA BAHIA



Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

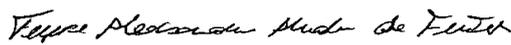
As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Vera Cruz/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

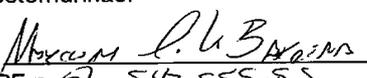
Vera Cruz - BA, 19 de fevereiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
CNPJ. ° 16.110.348/0001-71
Estácio Lima Dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE


34.645.219 FELIPE ALEXSANDER ALMEIDA DE FREITAS
CNPJ:34.645.219/0001-60
Felipe Alexsander Almeida De Freitas
CPF:072.143.265-40
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF n. 543.555.55
2. _____
CPF n. _____

EXTRATO (CONTRATO Nº 003/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
GABINETE DE PRESIDÊNCIA
CNPJ 16110348/0001-71
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
RESUMO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001DL/2024
CONTRATO Nº 003/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, inscrita no CNPJ sob nº 16.110.348/0001-71, com sede na Rua São Bento, 73, Mar Grande, CEP 44470-000 – Vera Cruz-BA.

CONTRATADO: 34.645.219 FELIPE ALEXSANDER ALMEIDA DE FREITAS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.645.219/0001-60, situada na Rua Três de Maio, nº. 20, Pituaçu, Salvador/BA - CEP 41.740-530.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de produção de mídias sociais, incluindo a criação de artes gráficas e captação de fotografias, vídeos e produção audiovisual, suporte aos setores na captação de fotografias e edição das mesmas.

VALOR GLOBAL: R\$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

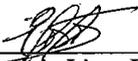
Dotação Orçamentária: Unidade: 01.01.00 – Câmara de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 19 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro 2024.

Vera Cruz - BA, 19 de fevereiro de 2024.



Estácio Lima Dos Santos
Presidente da Câmara Municipal